

## YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A

CNPJ/MF nº 14.338.304/0001-78 - NIRE nº 35.300.645.120

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas (nove horas), na sede social da Yapay Pagamentos Online S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, Bairro Jardim Aca-pulco, Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17525-181. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a con-vocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Socieda-des por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Higor de Araújo Franco; e Secretário: Luciano Barbosa da Sil-va. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, nesta data, mediante a capita-lização do valor líquido dos juros sobre capital próprio declarados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2026 ("JCPs"), sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ("Aumento de Capital"); e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia para re-fletir o Aumento de Capital. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e, após o exame das matérias constantes na or-dem do dia, a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou, sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Considerando a declaração dos JCPs, a única acionista deliberou por aumentar o capital social da Companhia, nesta data, mediante a capitalização do valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), crédito este certo e exigível detido pela acionista única contra a Companhia, equivalente ao valor líquido dos JCPs após a retenção do imposto de renda na fonte, sem emissão de novas ações, permanecendo inalterado o número de ações represen-tativas do capital social da Companhia. **5.1.1.** Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 75.361.951,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 76.021.951,00 (setenta e seis milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), permanecendo inalterado o número de ações, com a seguinte redação: "Valor 5º - O capi-tal social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 76.021.951,00 (se-tenta e seis milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, du-zentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmen-te subscritas e integralizadas por sua única acionista LWSA S/A (CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52)". **5.2.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo I da presente ata, que passa a vigorar, desde já, com a redação lá constante. A única acionista expressamente autoriza a administração da Companhia a tomar todas as medidas neces-sárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Pre-sidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela única acionista da Companhia, por mim Secretário e pelo Presiden-te. Acionistas: LWSA S/A. Marília, SP, 20 de fevereiro de 2026. **Mesa:** Higor de Araújo Franco - Presidente, e Luciano Bar-bosa da Silva - Secretário. JUCESP nº 92.634/26-6 em 16.03.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A, CNPJ/MF nº 14.338.304/0001-78 - NIRE nº 35.300.645.120. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 1º - A YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A ("Companhia" e/ou "Yapay S/A") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Alcides Lajes Magalhães, nº 54, Salas 48 e 54, Bairro do Jardim Aca-pulco, CEP 17.525-181, bem como escritório administrativo localiza-do na Rua Itapuíana, nº 2.434, 2º andar, Sala 08, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Pau-lo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59. Artigo 3º - O objeto da Companhia é: (i) alu-guel e prestação de serviços externos na área de siste-ma e desenvolvimento de software, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ("CNAE FISCAL nº 62.01-5-01"); (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ("CNAE FISCAL nº 70.20-4-00"); (iii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informa-ção na internet ("CNAE FISCAL nº 63.19-4-00"); bem como seus correspondentes (iv) tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet ("CNAE FISCAL nº 63.11-9-00"); além de também (v) in-termediar e agenciar serviços e negócios de compra e venda para lojas de departamentos e lojas de departamentos e todos os pagamentos digitais pertinentes ("CNAE FISCAL nº 74.90-1-04"). Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 76.021.951,00 (setenta e seis milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por sua única acionista LWSA S/A (CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52). Artigo 6º - É vedada a emissão pela Companhia de ações preferen-ciais ou partes beneficiárias. Artigo 7º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas As-sembleias Gerais da Companhia. Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesou-raria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais. Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Artigo 10º - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no li-vro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Di-retores eleitos. Artigo 11º - Os Diretores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. Artigo 12º - Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo e por qualquer razão, ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. Seção II - Composição e Reuniões. Artigo 13º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) ou mais diretores, acio-nistas ou não, pessoas naturais residentes no Brasil, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer diretor, sendo designados: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Gestão de Riscos e Complian-ce ("Diretores"); e (iv) os demais, Diretores Sem Designação Específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos. Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a reunião somente será instalada com a pre-sença da maioria de seus membros, com ao menos o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. Artigo 15º - As re-uniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas pre-sentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. Artigo 16º - Ao término de cada reunião, deverá ser la-vrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Direto-ria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 17º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. Artigo 18º - As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 9º, pará-grafo 1º acima. Seção III - Competência. Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determi-nados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral. Seção IV - Representação da Companhia. Artigo 20º - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) diretores; (ii) conjunta de qualquer 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, designa-**

do de acordo com este Estatuto Social; ou, ainda, (iii) conjunta de 2 (dois) procuradores, designados de acordo com este Estatuto Social. Artigo 21º - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. Artigo 22º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obriga-ções relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Artigo 23º - Procuradores serão nomeados pela assina-tura conjunta de 2 (dois) ou mais Diretores. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que pode-rão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procura-ção ad iudicia, que poderá ser por tempo indeterminado. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercí-cio social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinaria-mente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 25º - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à de-fesa de seus interesses. Artigo 26º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única. Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas no pa-rágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 28º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convoca-das com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias cor-ridos de antecedência para segunda convocação. Artigo 29º - Os documentos pertinentes à matéria a ser delibera-da nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publi-cação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. Artigo 30º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convoca-ção, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quan-do a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Artigo 31º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convoca-ção com qualquer número de presentes. Artigo 32º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, a Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos demais Diretores. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secreta-riá-la. Artigo 33º - Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presen-te Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso im-diatamente à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. Artigo 34º - Antes de ins-talar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", in-formando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares. Artigo 35º - O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. Artigo 36º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. Artigo 37º - As delibe-rações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em bran-co, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 2º do Artigo 5º. Artigo 38º - A As-sembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convoca-ção, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. Artigo 39º - Dos trabalhos e deliberações da As-sembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo per-mitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 40º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: (i) tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros do Diretoria, bem como fixar a remuneração global anual dos diretores; (iii) reformar o Estatuto Social; (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Com-panhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação ju-dicial ou extrajudicial; (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo que as debêntures pode-rão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias; (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, exami-nando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (viii) deliberar sobre aumento de capital ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatu-to Social; (ix) aprovação de qualquer orçamento anual/plurianual da Companhia; (x) aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual/plurianual da Companhia, e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xi) constituir, assumir, alterar, renegociar ou modificar qualquer obrigação, incluindo financiamentos e emprésti-mos, que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em conjunto; (xii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variá-vel e benefícios) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiii) aprovação de aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propo-sições de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; (xiv) aprovação de qualquer endividamento da Companhia não previsto no orçamento anual/plurianual e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xv) instaurar ou concluir qualquer processo ad-ministrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Sociedade, que envolva valores superiores a R\$2.000.000 (dois milhões de reais); (xvi) aprovação da alienação pela Companhia ou por suas subsidiárias de ações, quotas ou outros títulos con-versíveis em participação societária que detenha ou venha a deter em qualquer sociedade; (xvii) ingressar em qualquer joint venture, parceria ou acordo envolvendo distribuição de lucros; (xviii) aprovar a celebração ou rescisão de contrato e/ou realização de operação envolvendo "Parte(s) Relacionada(s)", exceto se: (i) entre a Companhia e subsidiária(s), ou (ii) controlada(s) ou subsidiária(s) (diretas ou indiretas), ou, ainda, (iii) com qual(is)quer outra(s) empresa(s) de seu mesmo grupo econômico, no curso normal de seus negócios; (xix) autorizar previamente a celebração de acordo de só-cios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista; (xx) orientar votos a se-rem proferidos pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das controladas da Companhia. Artigo 41º - É vedado a acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das So-ciedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 42º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quan-do serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Artigo 43º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas na forma da lei. Artigo 44º - A Companhia poderá: (i) levantar balan-ços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros so-bre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio in-tercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Artigo 45º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as insti-tuídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 46º - Os dividendos não recebidos ou recla-mados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionis-ta, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 47º - A Companhia será dissolvi-da e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquida-ção, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. CAPÍTULO VII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Artigo 48º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único e ex-clusivo competente para a resolução de conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente Estatuto Social. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 49º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela As-sembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 50º - As publicações or-denadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

